

2188855





00135.210132/2021-55



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RESOLUÇÃO № 06, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH durante a gestão 2021-2022.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNIDHuso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Lei nº 12.986 de 2 de junho de 2014, e em cumprimento à decisão do Plenário de sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com atuação durante a atual gestão (2021-2022).
- Art. 2º O Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas tem como competências:
- I apurar violações de direitos humanos relacionadas a processos, de iniciativa pública ou privada, por meio dos quais determinados grupos sociais, em circunstâncias sobre as quais não dispõem de poder de deliberação, são obrigados a migrar forçadamente, abandonando suas residências e/ou terras, trabalho, de forma temporária ou definitiva, com consequências relevantes que colocam em risco a manutenção de seu modo de vida e a dignidade da pessoa humana;
- II apresentar propostas de recomendação para as reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas;
 - III mapear as políticas e procedimentos referentes à temática e propor recomendações

para promoção de políticas de inclusão e preventivas de monitoramento, com a participação dos atingidos;

- IV promover sugestões para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para arcabouço normativo; e
- V desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2014 e do Regimento interno do CNDH.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos das Pessoas em Situação de Deslocamentos Forçados será composto por:
 - I representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:
 - a) União Brasileira de Mulheres, que o coordenará;
 - b) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
 - c) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil UNISOL Brasil;
 - d) Ordem dos Advogados do Brasil;
 - e) Defensoria Pública da União; e
 - f) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens ANAB; e
 - II representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados(as):
 - a) Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas;
 - b) Centro de Referência Lélia Gonzalez;
 - c) Comissão Especial Brasil/ONU CEBRAONU da OAB;
 - d) Ministério Público do Trabalho;
- e) Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas UEA;
 - f) Universidade Federal de Minas Gerais UFMG;
 - g) Universidade Federal de Ouro Preto UFOP;
 - h) Universidade Federal do Pará UFPA;
 - i) Universidade Federal do Paraná UFPR;
 - j) Universidade Federal Fluminense UFF; e
- k) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da Universidade Federal do Rio de Janeiro IPPUR UFRJ.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas exercerá suas atividades no período correspondente à atual gestão do Conselho (2021-2022), devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.
- Art. 5º As atividades desenvolvidas no Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos das Pessoas aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Yuri Michael Pereira Costa, Presidente, em 13/05/2021, às 17:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ma
informando o código verificador 2188855 e o código CRC 8E8C4AD8. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade,

Referência: Processo nº 00135.210132/2021-55 SEI nº 2188855